SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 11/082/2025

PROCESSO Nº SEI-180001/000161/2025- RECONHEÇO a dívida, no uso das atribuições delegadas pela Resolução SECEC nº 172 de 14 de outubro de 2021, considerando o disposto no CAPÍTULO VI - PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do Decreto Estadual nº 41.880 de 25 de maio de 2009, e alterações anteriores; em favor da Prefeitura Municipal do Município de Belford Roxo, inscrita no CPNJ sob o nº 39.485.438/0001-42, pertinente ao ressarcimento das despesas da cessão da servidora Claudia Mattos Raybolt, no valor total de R$ 5.150,92 (cinco mil cento e cinquenta reais e noventa e dois centavos), referente ao mês de dezembro/2024 e ao 13º salário de 2024, tendo em vista os trâmites constantes no processo administrativo nº SEI-180001/002128/2025.

Id: 2669159

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 11/08/2025

PROCESSO Nº SEI-180001/003550/2024 - RECONHEÇO a Dívida, no uso das atribuições delegadas pela Resolução SECEC nº 172 de 14 de outubro de 2021, em favor de GUILHERME FELIPE QUADRADO, ID Funcional nº 51240696, referente a conversão em pecúnia das férias não usufruídas, proporcionais ao período aquisitivo trabalhado, até sua exoneração da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, publicada no Diário Oficial de 21/10/2024, no valor total de R$ 1.326,27 (um mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, na Resolução SECC nº 91/2023, tendo em vista a Certidão nº 05, expedida pela Assessoria de Recursos Humanos e a Promoção SECEC/ASSJUR Nº 49 - AHPSWM, observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria.

Id: 2669160

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 08/08/2025

PROCESSO Nº SEI E-18/400192/1991 - AUTORIZO a concessão de 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora MARIA LÚCIA MELO CARVALHO, Id Funcional nº 32190069 referente ao período-base de 07.02.2016 a 06.02.2021, nos termos do artigo 129, do Decreto 2.479, de 08/03/1979.

Id: 2668950

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 08.08.2025

PROCESSO N° SEI-310003/003360/2022 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno, desta SEDSODH, que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** COM RESSALVAS a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COMENDADOR LEVY, referente ao exercício de 2021.

Id: 2669093

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 08.08.2025

PROCESSO N° SEI-310003/000598/2022 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno, desta SEDSODH, que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** COM RESSALVAS a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PETRÓPOLIS, referente ao exercício de 2020.

Id: 2669094

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 08.08.2025

PROCESSO N° SEI-310003/000619/2022 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno, desta SEDSODH, que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** COM RESSALVAS a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, referente ao exercício de 2020.

Id: 2669097

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 08.08.2025

PROCESSO N° SEI-310003/002888/2022 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno, desta SEDSODH, que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** COM RESSALVAS a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANGUÁ, referente ao exercício de 2021.

Id: 2669098

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 08.08.2025

PROCESSO N° SEI-310003/002885/2022 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno, desta SEDSODH, que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** COM RESSALVAS a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO, referente ao exercício de 2021.

Id: 2669101

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 08.08.2025

PROCESSO Nº SEI-310003/002889/2022 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno, desta SEDSODH, que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** COM RESSALVAS a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERESÓPOLIS, referente ao exercício de 2021.

Id: 2669114

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 08.08.2025

PROCESSO N° SEI-310001/002981/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior, no valor de R$ 1.436,21 (mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), referente a diferença do valor de repactuação do último Termo de Apostilamento, referente a prestação de serviços de limpeza predial, em favor da empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.482.840/0001-38;

Id: 2669115

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 05.06.2025

***PROCESSO Nº SEI-310003/001057/2024 - REVOGO** o ATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA junto ao MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ: 00.394.460/0108-80 no valor de R$ 11.614,65 (onze mil seiscentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), sob à égide da SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, relativo a multas e juros incidentes sobre o recolhimento de INSS sobre folha de pagamento**,** referente a Despesas de Exercícios Anteriores (2022, 2023 e 2024), publicado em DOERJ de 01 de abril de 2025 às folhas 37 - ANO LI - Nº 059 - PARTE I, considerando as compensações de créditos realizadas por meio do sistema SISTAD da RFB.
*Omitido no D.O de 09.06.2025.

Id: 2669157

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL E DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEPM Nº 51 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com com a Lei n.º 10.461 de 17 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, Lei n.° 10.665 de 14 de janeiro de 2025 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2025, Decreto n.º 49.509 de 14 de fevereiro de 2025, Que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2025, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, Que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-320001/000612/2025;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Termo de Cooperação junto à Secretaria de Estado de Polícia Militar visando atuação de efetivo da SEPM, com vistas a permitir, através do desenvolvimento de ações que lhe são próprias, maior segurança aos serviços prestados pela CGE, através do Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS.

II - VIGÊNCIA: Início: 18/06/2025 até 31/12/2025

III - DE/Concedente: 50010 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

UO: 50010 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
UG: 500100 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

IV - PARA/Executante: Executante: 51010 - Secretaria de Estado de Polícia Militar

UO: 51010 - Secretaria de Estado de Polícia Militar
UG: 261100 - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

V - CRÉDITO:

Programa de Trabalho: 50010.04.122.0002.2660
Natureza da Despesa: 3190 / 3390
Fonte de Recursos: 1.500.100
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o disposto nos artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010; na Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023; e o artigo 1º, da Portaria AGE nº 17, de 2 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Art. 3°- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral da Controladoria Geral do Estado

MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2668917

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR DE 08/08/2025

APLICA a penalidade de demissão ao **FERNANDO MARQUES GUIMARÃES**, Identidade Funcional nº 40284980, Professor Faetec I, Matrícula nº 221.147-2, Vínculo 1, por prática da conduta tipificada no artigo 52, inciso V, §1º do Decreto-Lei nº 220/1975, alterado pela Lei Complementar nº 85/1996. Processo nº SEI-320001/000289/2025.

Id: 2668966

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR DE 07/08/2025

APLICA a penalidade de demissão à **CARLOS ALBERTO SIMÕES MENEZES**, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, Identidade Funcional nº 31692770, Matrícula nº 0165156-1, Vínculo 1, da Secretaria de Estado de Saúde, por transgressão ao art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 e ao artigo 37, parágrafo único do Decreto-Lei nº 220/1975. Processo nº SEI-320001/000488/2024.

Id: 2668962

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR DE 08/08/2025

APLICA a penalidade de demissão ao servidor **WALACE RODRIGUES DA SILVA**, Identidade Funcional nº 43788696, Professor Docente I, Matrícula nº 960748-2, Vínculo 1, em razão da prática de conduta enquadrada no artigo 52, inciso V, §1º do Decreto-Lei nº 220/1975, alterado pela Lei Complementar nº 85/1996. Processo nº SEI-320001/001337/2024.

Id: 2668963

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR DE 08/08/2025

APLICA a penalidade de demissão à servidora **SANDRA MARIA DE ANDRADE**, Identidade Funcional nº 34970134, Professora Docente II, Nível C, Referência 08, Matrícula nº 5008375-7, Vínculo 1, em razão da prática de conduta enquadrada nos arts. 38 e 39, incisos V e VII, c/c art. 52, incisos VIII e IX, do Decreto-Lei nº 220/1975, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 2.479/1979. Processo nº SEI-030033/002804/2021.

Id: 2668965

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO DO CONTROLADORDE 24/07/2025

PROCESSO Nº SEI-320001/001532/2025 - RAFAEL ANTONIO DA SILVA VIANNA, Auditor do Estado, ID nº. 51626381, **AUTORIZO** o pagamento do Adicional de Qualificação, a contar do mês subsequente ao respectivo requerimento, nos termos do art. 13 da Lei nº 6.601/2013 e da Resolução CGE nº 177/2023.

Id: 2668968

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1330 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030001/081869/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas nos processos supracitados, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/001840/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2668961

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1332 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000155/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas nos processos supracitados, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/001874/2025, por descum-

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 12 de Agosto de 2025 às 04:35:53 -0300.

primento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2668977

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 05/08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/002355/2024 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução GCE N.º 147/2022, **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª CPPAD - SEI n.º 105615031; COOPAD - SEI n.º 104587955 e SUPRA - SEI n.º 105608924), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE N.º 332/2024, e **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pela Servidora LUCIENE LORANDES ALMEIDA, Identificação Funcional nº 43819168, Prof. Docente I, Matrícula nº 09605270, Vínculo 01; na forma do art. 52, § 2º do Decreto-Lei n.º 220/75, por restar ausente o elemento subjetivo necessário à caracterização da infração administrativa de abandono de cargo, configurado pelo Laudo Médico favorável à servidora.

Id: 2668967

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSI Nº 039 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA E HOMOLOGA A REALIZAÇÃO DO III CURSO DE INTELIGÊNCIA DE ESTADO APLICADA (III-CIEA/2025) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SECRETÁRIO, no uso das atribuições de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o que preceitua o Decreto Estadual n.º 47.443, de 07 de janeiro de 2021, que altera a estrutura organizacional, estabelecendo finalidades e competências do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro, dentre elas a de promover a integração entre os órgãos da administração pública, elaborar rede técnica de informações e produzir conhecimento estratégico para assessoramento de processos decisórios de interesse do Estado,

- que dentre as atribuições da Subsecretaria de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica de Estado (SSIE/GSI-RJ) está a de estabelecer programas e coordenar cursos regulares de treinamento técnico-operacional em inteligência,

- que dentre as atribuições da Superintendência de Inteligência de Estado (SUPINTE/SSIE/GSI- RJ) está a de promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência estratégica, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência estratégica, e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-390003/000242/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar e homologar no âmbito do GSI-RJ a realização do III Curso de Inteligência de Estado Aplicada (III CIEA/2025), destinado a capacitar os participantes sobre as metodologias, conceitos e práticas utilizadas no campo da inteligência de Estado, focando na coleta e análise de informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisões em cenários de interesse governamental com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas aulas (h/a), com início previsto para o dia 09 de setembro de 2025 e término em 14 de outubro de 2025.

Art. 2º - As aulas ocorrerão regularmente nas terças, quartas e quintas feiras, nos dias 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 30 de setembro; e nos dias 01, 02, 07, 08, 09 e 14 de outubro, das 08h00 às 12h10.

Parágrafo Único - a aula inaugural ocorrerá no dia 09 de setembro de 2025 às 09h com recomendação do uso de traje de passeio completo para a foto oficial do III CIEA/2025.

Art. 3º - Fica designada como Diretora Geral do III CIEA/2023, a Subsecretária de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica de Estado Dra. PATRÍCIA DE PAIVA AGUIAR, ID 2918114-3, para, sem prejuízo de suas atribuições:

I - acompanhar, supervisionar e apoiar os trabalhos das Coordenações e Comissões;

II - desligar o discente nas hipóteses de violação das regras de conduta para o corpo discente; e

III - homologar a ata de conclusão do curso e expedir ofício aos órgãos a fim de que façam constar a capacitação do servidor em sua pasta funcional.

Parágrafo Único - A Diretoria Geral contará com a Assessoria Executiva da servidora JULIANA RIBEIRO DA SILVA ARAUJO, ID 5021584-1que atuará, sem prejuízo de suas funções, na atividade para a qual ora fica designada.

Art. 4º - Fica designado como Coordenador Acadêmico do III CIEA/2025, o Superintendente de Inteligência de Estado, Miguel Ângelo Duarte Ticom, ID 2942405- 4, a quem caberá, sem prejuízo de suas atribuições:

I - aprovar a composição do Corpo Docente para o III CIEA/2025;

II - estabelecer o Plano de Curso para o III CIEA/2025;

III - avaliar e aprovar os planos de aulas e conteúdo das disciplinas a serem ministradas;

IV - avaliar, por meio da Comissão de Levantamento de Dados Biográficos, as indicações dos órgãos, quanto aos requisitos exigidos aos candidatos, previstos no art. 12, II desta Portaria;

V - aprovar e efetuar, por meio da Comissão de Administração, a matrícula dos servidores indicados e que preencham os requisitos do art. 12 previstos nesta Portaria; e

VI - assinar e colher as assinaturas do Secretário de Estado do GSI-RJ e da Subsecretária de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica nos certificados de conclusão do III CIEA/2025.

Art. 5º - Fica designado como Coordenador de Relações Institucionais do III CIEA/2025, o Assessor Técnico JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA LIMA, ID 5098066-1 a quem caberá, sem prejuízo de suas atribuições:

I - promover a integração junto às instituições da administração pública direta e indireta e das Forças Armadas, para a captação de talentos docentes; e

II - fomentar parcerias junto aos órgãos da administração pública direta e indireta dos Estados, União e Municípios que desempenhem atividades congêneres à atividade de inteligência, para a realização de eventos acadêmicos durante o III CIEA/2025 (palestras, oficinas, seminários etc.).

Art. 6º - Fica instituída a Comissão de Administração do III CIEA/2025, composta pelos servidores:

a) EDNA NASCIMENTO SILVA, ID 2977452-7;

b) DEBORA MORAES MARQUES, ID 5077079-9;

c) ANA LUIZA SAAD DE CARVALHO DA SILVA, ID 5111137-3; e

d) DANIELLA DOS SANTOS VIANA, ID 5118099-5.

Parágrafo Único - A Comissão de Administração do III CIEA/2023 será responsável por:

I - apoiar a Coordenação Acadêmica;

II - elaborar os documentos administrativos (plano de curso, regras de execução, regras de conduta do corpo discente, quadro de trabalho semanal, relatórios, atas, certificados e outros);

III - coleta, organização e guarda dos planos de aulas e do conteúdo das disciplinas e dos demais documentos administrativos;

IV - registro dos certificados em sistema próprio da Divisão de Capacitação e Treinamento; e

V - gerir o corpo docente, registro e controle das aulas.

Art. 7º - Fica instituída a Comissão de Apoio do III CIEA/2025, composta pelos servidores:

a) RODRIGO MOREIRA LIMA, ID 4369141-2;

b) CARLOS CESAR SILVA DE MORAES CARNEIRO, ID 4269749-2;

c) GUILHERME SALZMANN LOPES ETTORE, ID 44689888; e

d) BRUNO OGLIARUSO SAAD, ID 5155504-2.

Parágrafo Único - A Comissão de Apoio do III CIEA/2025 será responsável por:

I - planejar e executar a segurança das atividades internas e externas para a realização do curso;

II - estabelecer a interlocução com a Superintendência de Segurança da SSM/GSI-RJ para que não haja sobreposição de atribuições;

III - acompanhar e regular o fluxo dos discentes e docentes externos dentro das dependências do Palácio;

IV - realizar o registro, controle e entrega das credenciais provisórias de acesso às dependências do Palácio e promover seu recolhimento ao término do III CIEA/2025; e

V - apoiar as atividades de operacionalização, logística e correlatas necessárias a realização do III CIEA/2025.

Art. 8º - Fica instituída a Comissão de Levantamento de Dados Biográficos, composta pelos servidores:

a) FRANCISCO JOSÉ TAVARES DO NASCIMENTO, ID 2973157-7 e

b) CLAUDIO GOMES DE BRITO, ID 5077070-5

Parágrafo Único - A Comissão de Levantamento de Dados Biográficos do III CIEA/2025 será responsável pela:

I - elaboração dos Formulários para coleta dos dados biográficos dos indicados para participar do III CIEA/2025;

II - verificação de conformidade quanto aos requisitos para participação no III CIEA/2025, em especial o previsto no Art. 13, II desta Portaria; e

III - registro, controle e difusão para a Coordenação Acadêmica das situações que constituam contraindicação para a participação do candidato indicado no III CIEA/2025.

Art. 9º - As atividades designadas serão consideradas atividades regulares desempenhadas no exercício de cargo, emprego, função dos agentes do órgão, conforme os considerandos desta Portaria, portanto, sem obrigação de remuneração suplementar.

Art. 10 - A matriz curricular fica fixada conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 11 - Estão previstas 35 vagas, das quais, 02 destinam-se aos agentes que integram os quadros do GSI-RJ, e 33 vagas a serem distribuídas, a critério do Coordenador Geral do Curso, preferencialmente, entre as Secretarias de Estado do Governo do Estado do Rio de Janeiro e ordinariamente aos órgãos da administração pública direta e indireta, municipal e federal.

Art. 12 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para indicação dos participantes do III CIEA/2025:

I - para as vagas destinadas ao GSI-RJ, estar lotado ou cedido ao órgão;

II - para as demais vagas, os indicados deverão ser servidores de carreira do órgão de origem. Excepcionalmente, quando o órgão não dispuser de servidores de carreira, deverá ser indicado servidor da administração pública direta ou indireta que ocupe cargo, função ou emprego efetivo no Estado, Município ou União e que esteja lotado no órgão de indicação;

III - estar apto a participar, com prejuízo de suas atribuições no órgão de indicação para o curso, tendo em vista que as aulas serão integralmente presenciais;

IV - o indicado deve ser voluntário, não podendo ser compelido a participar do curso; e

V - desempenhar no órgão função com afinidade às atividades de inteligência, assessoramento, correição, auditoria ou outra atividade de caráter estratégico.

Parágrafo Único - As vagas serão concedidas prioritariamente a servidores de carreira de cada órgão de indicação obedecida a ordem de inscrição;

Art. 13 - Ficam estabelecidos os seguintes requisitos a serem atendidos pelos indicados para matrícula no III CIEA/2025:

I - possuir curso de formação superior em qualquer área do conhecimento;

II - submeter-se ao processo de verificação de conformidade para ingresso no curso, com o fornecimento de seus dados pessoais em formulário próprio que será disponibilizado pela Comissão de Levantamento de Dados Biográficos, necessários para a verificação de conformidade das informações que corroborem as condições do indicado para acesso e tratamento de conhecimentos sensíveis no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

III - Submeter-se às formalidades para ingresso e permanência nas dependências do Palácio Guanabara, sede do Governo Estadual;

Parágrafo Único - Na verificação de conformidade das informações que corroborem as condições do indicado para acesso e tratamento de conhecimentos sensíveis serão avaliados aspectos pessoais do candidato e contraindicados aqueles que possuam registros relativos a:

a) envolvimento com pessoas ou organizações associadas ao crime, terrorismo, tráfico, sabotagem ou espionagem;

b) certidões positivas de débito fiscal;

c) processos ou procedimentos apuratórios judicial ou administrativo em curso;

d) condenação por infração penal dolosa; e

e) não estar quites com as obrigações eleitorais e do serviço militar.

Art. 14 - As inscrições para o III CIEA/2025 serão realizadas por meio da indicação da Agência Central de Inteligência da instituição e, nos casos de instituições federais, nas Agências/Órgãos de Inteligência dos Comandos Regionais, Superintendências Regionais ou departamento congênere de suas respectivas instituições, que deverá encaminhar para o correio eletrônico ciea@gsi.rj.gov.br com o assunto "Indicação para participação no III CIEA/2025 com os seguintes dados do indicado:

a) Nome completo;

b) ID Funcional;

c) CPF;

d) Cargo;

e) Telefone de contato; e

f) Correio eletrônico institucional do indicado.

§1º - As indicações terão início no dia 08 de agosto de 2025 e se encerrarão no dia 20 de agosto de 2025.

§2º - Será enviado para o indicado um formulário de inscrição que deverá ser preenchido e encaminhado conforme instruções até o dia 26 de agosto de 2025.

§3º - Até o dia 29 de agosto de 2025 apenas os indicados selecionados serão informados de sua matrícula no III CIEA/2025.

Art. 15 - Será desligado do III CIEA/2025, a critério da Diretora Geral o aluno que:

a) ultrapassar 25% de faltas justificadas, ou ultrapassar 4h/a de faltas sem justificativa;

b) não realizar as tarefas e avaliações propostas pelos docentes; e

c) assumir comportamento incompatível com o exigido no exercício da atividade pública administrativa ou que atentem contra as regras de conduta estabelecidas para o corpo discente.

Art. 16 - Será condição para aprovação no curso, cumprir a frequência mínima obrigatória e alcançar grau mínimo para a aprovação no curso.

§1º - A falta por atraso será computada a partir dos 15 minutos iniciais de cada tempo de aula.

§2º - O aproveitamento será aferido por meio da aplicação de provas de conteúdo e da avaliação de um trabalho final de curso a ser definido pela Coordenação Acadêmica, podendo ser a apresentação de um estudo técnico ou confecção de um artigo sobre temas afetos à Inteligência de Estado. O grau para aprovação será 07/10.

§3º - Na aplicação do grau final de avaliação serão consideradas as notas das provas de conteúdo, a nota no trabalho final e o índice de frequência do aluno.

Art. 17 - Ao final do curso, os participantes que alcançarem grau mínimo para aprovação receberão o certificado de conclusão do curso.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do Curso.

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2025

EDU GUIMARÃES DE SOUZA
Secretário de Estado Gabinete de Segurança Institucional
do Governo do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Aula Inaugural	04h
Módulo - CONCEPÇÕES DE INTELIGÊNCIA	24h
Introdução à Inteligência de Estado	04h
Ramo Inteligência	04h
Processo de Inteligência de Estado	04h
Ramo Contrainteligência	04h
Elemento de Análise	04h
Elemento de Operações	04h
Módulo - PALESTRAS E OFICINAS	12h

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 12 de Agosto de 2025 às 04:35:54 -0300.